Procedimento concursal comum para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Ref.ª C – 1 (um) posto de trabalho, para exercer funções na Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação.

ATA N.º 4

Aos nove dias de novembro de dois mil e vinte e seis, pelas dez e trinta da manhã, nas instalações do Arquivo Nacional Torre do Tombo, realizou-se a quarta reunião do júri do concurso acima identificado, designado por despacho n.º I-2025-002554, de 16 de junho de 2025, do Senhor Diretor-Geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

Na reunião estiveram presentes os seguintes membros do júri:

- Presidente: Luís Filipe Reis dos Santos, Diretor-Geral;
- Segundo vogal efetivo: Ricardo Pinto Gomes, Diretor de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação;
- Primeiro vogal suplente: Beatriz Alexandra Cabrita Carreiro Oliveira, Técnica Superior da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação.

A ordem de trabalhos foi a seguinte:

Ponto um – Análise e apreciação do lapso identificado na prova de conhecimentos, por referência ao disposto no aviso de abertura do procedimento concursal, e deliberação sobre os critérios de classificação a aplicar.

Ponto dois – Alteração da grelha classificativa do método de seleção Prova de Conhecimentos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9. ° da Portaria n.º 2533/2022, de 9 de setembro.

Ponto um

O Júri tomou conhecimento da existência de um lapso na elaboração da prova de conhecimentos, uma vez que a mesma incluía questões de desenvolvimento, em desconformidade com o previsto no aviso de abertura do procedimento concursal, nos termos do qual a prova deveria ser constituída por questões de escolha múltipla.

Após análise da situação, tendo em consideração a inexistência de desistências no âmbito do primeiro método de seleção e a necessidade de assegurar a regularidade e a adequada prossecução do procedimento concursal, o júri deliberou, por unanimidade, que a classificação da prova de conhecimentos seria determinada exclusivamente com base nas respostas às questões de escolha múltipla, às quais seria repartida a restante cotação de forma a alcançar a cotação total de 20 valores, não sendo assim consideradas para efeitos de classificação as questões de desenvolvimento.

Mais deliberou o Júri, por unanimidade, que os candidatos seriam informados da decisão tomada e da respetiva fundamentação, através de correio eletrónico.

Ponto dois

O júri decidiu, por unanimidade, a elaboração e publicação da nova grelha classificativa referente ao primeiro método de seleção.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, após leitura da presente ata a qual foi assinada por todos os membros do júri.

O presidente do júri,

Assinado por: **LUÍS FILIPE REIS DOS SANTOS**
Data: 2026.11.09 21:52:11+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor-Geral - Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas**

O segundo vogal efetivo,

Assinado por: **RICARDO PINTO GOMES**
Num. de Identificação: 10104064
Data: 2026.11.10 06:32:17+00'00'

O primeiro vogal suplente,

Assinado por: **Beatriz Alexandra Cabrita Carreiro Oliveira**
Num. de Identificação: 30558779
Data: 2026.11.10 10:34:42+00'00'

CHAVE MÓVEL

Arquivo Nacional Torre do Tombo

GRELHA DE CORREÇÃO

Chave de correção e critérios de classificação

Referência C — Técnico Superior (Línguas Estrangeiras Aplicadas)

Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação

Carreira e categoria de técnico superior · 1 posto de trabalho

Documento de uso exclusivo do júri. A presente grelha fixa a chave de correção das questões de escolha múltipla e a respetiva fundamentação, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Critérios gerais de classificação

- A classificação final da prova é expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, correspondendo a cada uma das 15 questões de escolha múltipla a cotação de 20/15 valores (1,33 valores).
- É atribuída a cotação integral à resposta correta e zero valores à resposta errada, à ausência de resposta e às questões em que seja assinalada mais do que uma opção. Não há lugar a penalização.
- A classificação final obtém-se multiplicando o número de respostas corretas por 20/15 e arredondando o resultado às centésimas, e não somando as cotações arredondadas, de modo que 15 respostas corretas correspondem a 20,00 valores. Os valores resultantes constam da tabela de conversão e são registados na grelha de respostas do candidato e na ata do júri.
- Nos termos do n.º 19 do aviso, é excluído o candidato que obtenha na prova de conhecimentos classificação inferior a 9,5 valores, o que corresponde a menos de 8 respostas corretas.

Nota do júri

A prova é constituída exclusivamente por 15 questões de escolha múltipla, em conformidade com o ponto 13.1 do aviso, que prevê uma prova constituída por questões de escolha múltipla, admitindo cada questão apenas uma resposta certa. Foram, por isso, retiradas as questões de desenvolvimento anteriormente previstas, mantendo-se inalteradas as questões 1 a 15, as respetivas respostas corretas e a fundamentação, e a cotação de cada questão passou a ser de 20/15 valores (1,33 valores).

Chave de correção

Questão	Resposta correta	Cotação	Matéria
1	**d)**	1,33	Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio, e Decreto-Lei n.º 62/2025, de 4 de abril — orgânica da DGLAB

Questão	Resposta correta	Cotação	Matéria
2	**b)**	1,33	Despacho n.º 9339/2012, de 27 de junho — unidades orgânicas flexíveis
3	**c)**	1,33	Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) — graus de complexidade funcional
4	**a)**	1,33	Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — Código do Trabalho: aplicação subsidiária
5	**b)**	1,33	Lei n.º 46/86, de 14 de outubro — âmbito do sistema educativo
6	**c)**	1,33	Lei n.º 46/86, de 14 de outubro — ensino básico
7	**d)**	1,33	Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — termo da escolaridade obrigatória
8	**a)**	1,33	Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — objeto do Estatuto do Aluno e Ética Escolar
9	**c)**	1,33	Lei n.º 51/2012 — medidas disciplinares corretivas
10	**b)**	1,33	Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho — mudança de paradigma
11	**d)**	1,33	Decreto-Lei n.º 54/2018 — equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva
12	**a)**	1,33	Decreto-Lei n.º 54/2018 — relatório técnico-pedagógico
13	**c)**	1,33	Decreto-Lei n.º 54/2018 — princípios orientadores
14	**d)**	1,33	Lei n.º 85/2009 — universalidade da educação pré-escolar
15	**b)**	1,33	Lei n.º 51/2012 — dever de assiduidade

Tabela de conversão

Respostas corretas	Classificação	Respostas corretas	Classificação
0	0,00	**8**	10,67
1	1,33	**9**	12,00
2	2,67	**10**	13,33
3	4,00	**11**	14,67
4	5,33	**12**	16,00
5	6,67	**13**	17,33
6	8,00	**14**	18,67
7	9,33	**15**	20,00

Fundamentação das respostas

Questão 1 — Resposta: d)

A Lei Orgânica da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas consta do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio, tendo sido alterada, em 2025, pelo:

Decreto-Lei n.º 62/2025, de 4 de abril.

O Decreto-Lei n.º 62/2025, de 4 de abril, procede à alteração do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio. O Decreto-Lei n.º 141/2015, de 31 de julho, corresponde a uma alteração anterior (opção a). Os Decretos-Leis n.os 54/2018 e 21/2019 versam sobre educação inclusiva e sobre transferência de competências para os municípios no domínio da educação, respetivamente (opções b) e c).

Questão 2 — Resposta: b)

As unidades orgânicas flexíveis da DGLAB e as respetivas competências foram estabelecidas pelo:

Despacho n.º 9339/2012, de 27 de junho.

O Despacho n.º 9339/2012, de 27 de junho, cria as unidades orgânicas flexíveis da DGLAB e estabelece as respetivas competências, ao passo que a Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho, cria as unidades orgânicas nucleares (opção a). Os diplomas indicados nas opções c) e d) aprovam e alteram a orgânica, não criando unidades flexíveis.

Questão 3 — Resposta: c)

De acordo com o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o grau 3 de complexidade funcional corresponde a:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, para as quais é exigível licenciatura ou grau académico superior.

O grau 3 corresponde à carreira e categoria de técnico superior, caracterizando-se por funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, exigindo licenciatura ou grau académico superior. As opções a) e b) descrevem os graus 2 e 1. A opção d) reporta-se ao regime dos gabinetes governamentais.

Questão 4 — Resposta: a)

O Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, aplica-se às relações jurídicas de emprego público:

Subsidiariamente, nos casos e com as adaptações previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas remete para o Código do Trabalho em diversas matérias, aplicando-se este de forma subsidiária e com as adaptações decorrentes daquela lei. As restantes opções afirmam, respetivamente, uma aplicação direta e prevalecente, uma aplicação limitada aos contratos a termo e a inaplicabilidade absoluta, todas contrárias ao regime legal.

Questão 5 — Resposta: b)

Nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro), o sistema educativo compreende:

A educação pré-escolar, a educação escolar e a educação extraescolar.

A Lei de Bases do Sistema Educativo estrutura o sistema educativo em educação pré-escolar, educação escolar — que abrange os ensinos básico, secundário e superior — e educação extraescolar, esta destinada a completar a formação escolar ou a suprir a sua carência. As restantes opções omitem ou deturpam componentes essenciais desta estrutura.

Questão 6 — Resposta: c)

Ainda de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, o ensino básico é:

Universal, obrigatório e gratuito, com a duração de nove anos, organizado em três ciclos sequenciais.

A Lei de Bases do Sistema Educativo consagra o ensino básico como universal, obrigatório e gratuito, com a duração de nove anos, organizado em três ciclos sequenciais — o primeiro de quatro anos, o segundo de dois e o terceiro de três. A obrigatoriedade abrange todo o ensino básico (opção a); a duração de doze anos corresponde ao conjunto do ensino básico e secundário, no quadro do alargamento da escolaridade obrigatória (opção b); a gratuitidade não se restringe ao 1.º ciclo (opção d).

Questão 7 — Resposta: d)

Nos termos da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, a escolaridade obrigatória cessa:

Com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário da educação ou, independentemente da obtenção do diploma, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos.

A Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, alargou a escolaridade obrigatória a doze anos, determinando que esta cessa com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário da educação ou,

independentemente da obtenção desse diploma, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos. As opções a) e b) reportam-se ao regime anterior de nove anos de escolaridade obrigatória; a opção c) suprime o limite etário expressamente fixado na lei.

Questão 8 — Resposta: a)

A Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, aprova:

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa.

A Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar. O regime jurídico da educação inclusiva consta do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (opção b); o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação consta do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (opção c); o currículo e os princípios da avaliação constam do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho (opção d).

Questão 9 — Resposta: c)

No Estatuto do Aluno e Ética Escolar, a ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar constitui:

Uma medida disciplinar corretiva.

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar distingue as medidas disciplinares corretivas — advertência, ordem de saída da sala de aula, realização de tarefas e atividades de integração, condicionamento no acesso a certos espaços escolares e mudança de turma — das medidas disciplinares sancionatórias — repreensão registada, suspensão, transferência de escola e expulsão da escola. A ordem de saída da sala de aula integra o primeiro grupo, tendo finalidade pedagógica e preventiva.

Questão 10 — Resposta: b)

O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva:

Abandona a categorização prévia dos alunos e adota uma abordagem multinível de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, classificadas em universais, seletivas e adicionais.

O Decreto-Lei n.º 54/2018 abandona a lógica de categorização prévia dos alunos e a utilização da Classificação Internacional de Funcionalidade para esse efeito (opção a), adotando uma abordagem multinível de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão — universais, seletivas e adicionais —, mobilizadas em função das necessidades de cada aluno. As opções c) e d) contrariam frontalmente os princípios da educabilidade universal, da inclusão e da personalização consagrados no diploma.

Questão 11 — Resposta: d)

No âmbito do regime jurídico da educação inclusiva, a estrutura que assegura a análise e a proposta das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão designa-se:

Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI).

O regime jurídico da educação inclusiva cria a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, com composição permanente e variável, à qual compete, designadamente, sensibilizar a comunidade

educativa, propor as medidas de suporte a mobilizar, acompanhar a sua aplicação e elaborar o relatório técnico-pedagógico. O conselho pedagógico, as comissões de proteção de crianças e jovens e os serviços de psicologia e orientação têm atribuições distintas, ainda que possam articular-se com aquela equipa.

Questão 12 — Resposta: a)

Ainda no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, o documento que fundamenta a mobilização de medidas seletivas ou adicionais e identifica os recursos específicos a mobilizar designa-se:

Relatório técnico-pedagógico.

O relatório técnico-pedagógico é o documento elaborado pela equipa multidisciplinar que fundamenta a mobilização de medidas seletivas ou adicionais, identificando os recursos específicos a mobilizar; quando são mobilizadas medidas adicionais, é complementado pelo programa educativo individual. O plano individual de transição destina-se a alunos com medidas adicionais, com vista à transição para a vida pós-escolar (opção d). O projeto educativo e o plano anual de atividades são instrumentos de autonomia do agrupamento (opções b) e c).

Questão 13 — Resposta: c)

Constitui um dos princípios orientadores expressamente consagrados no regime jurídico da educação inclusiva:

A educabilidade universal, a par da equidade, da inclusão, da personalização, da flexibilidade, da autodeterminação, do envolvimento parental e da interferência mínima.

O Decreto-Lei n.º 54/2018 consagra, entre outros, os princípios da educabilidade universal, da equidade, da inclusão, da personalização, da flexibilidade, da autodeterminação, do envolvimento parental e da interferência mínima. As restantes opções enunciam pretensos princípios que contrariam de forma direta a filosofia inclusiva do diploma.

Questão 14 — Resposta: d)

A universalidade da educação pré-escolar, consagrada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, na redação original:

Abrangia as crianças a partir dos 5 anos de idade.

A Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, na redação a que o aviso se reporta, consagrou a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade, tendo esse limite sido posteriormente antecipado por legislação subsequente. Importa distinguir universalidade — dever do Estado de assegurar a oferta — de obrigatoriedade de frequência, pelo que a opção c) é incorreta; as opções a) e b) não correspondem ao texto legal referido.

Questão 15 — Resposta: b)

No Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o dever de assiduidade implica que:

O aluno se apresenta pontualmente e participa nas atividades escolares, sendo o incumprimento reiterado suscetível de desencadear medidas de recuperação e de integração e, em última instância, efeitos na avaliação e na retenção.

O dever de assiduidade e de pontualidade é um dos deveres do aluno, implicando a presença e a participação nas atividades escolares. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas desencadeia medidas de recuperação e de integração e a comunicação aos encarregados de educação, podendo ter reflexos na avaliação e na progressão, mas não determina a expulsão automática (opção a). A lei distingue expressamente faltas justificadas de injustificadas (opção c) e atribui à escola um papel central no controlo da assiduidade (opção d).

Referências de suporte

- Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio; Decreto-Lei n.º 62/2025, de 4 de abril; Decreto-Lei n.º 141/2015, de 31 de julho.
- Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho; Despacho n.º 9339/2012, de 27 de junho.
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual.
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — Código do Trabalho, na redação atual.
- Lei n.º 46/86, de 14 de outubro — Lei de Bases do Sistema Educativo, na redação atual.
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — regime da escolaridade obrigatória e universalidade da educação pré-escolar.
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho — regime jurídico da educação inclusiva, na redação atual.